

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 202000003004060

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: REQUERIMENTO

DESPACHO Nº 537/2020 - GAB

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. COVID-19. FARMÁCIA. LOCALIZAÇÃO EM ÁREA EXTERNA DE *SHOPPING CENTER*. POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO. DECRETO ESTADUAL Nº Nº 9.633/2020, ART. 2º, § 3º, INCISO I.

1. Cuidam os autos de requerimento apresentado por **Flamboyant Comércio de Medicamentos Ltda.** (000012425880), pessoa jurídica de direito privado, de que seja reconhecida a possibilidade de funcionamento de farmácia localizada na **área externa** do *Shopping Flamboyant*, tanto na modalidade *delivery* como também o atendimento presencial de clientes, tendo em vista que se qualifica como atividade essencial, nos termos do Decreto Estadual nº 9.633/2020, art. 2º, § 3º, inciso I.
2. A despeito da proibição contida no art. 2º, inciso V, do ato normativo, que proíbe toda a atividade comercial - inclusive aquela prestada em *shopping centers* -, aduz que o estabelecimento se localiza em local arejado e amplo, situação que a distingue das demais lojas e ambientes comuns na **estrutura interna** do *shopping*, que são estabelecimentos fechados, com ventilação a depender unicamente de ar-condicionado e que a atividade comercial não atrai multidões ou aglomerações.

3. O Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa orientou a situação sob análise, por meio do **Despacho nº 377/2020 PA** (000012469486), registrando que a pretensão da interessada encontra acolhimento no inciso I do § 3º do art. 2º do Decreto Estadual nº 9.633/2020, que expressamente contempla o funcionamento de farmácias, o que é justamente a hipótese dos autos. Além disso, no caso concreto, a locação externa do estabelecimento e a apresentação pela interessada de plano especial de funcionamento e outras providências, envolvendo funcionários, horário e forma de atendimento, robusteceriam a legitimidade do pedido. Direciona o feito para ratificação do pronunciamento, em face de eventuais repercussões de ordem administrativa.

4. Pois bem, assinalo que o Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, já teve sua redação inicial alterada algumas vezes, sofrendo ajustes que foram necessários em razão da alteração do panorama de riscos relacionados à disseminação do novo *coronavírus* (2019-nCoV). O ato normativo teve por escopo a adoção de medidas excepcionais a serem observadas como forma de combate à propagação da doença provocada pelo agente patológico, dispondo especialmente sobre o funcionamento das atividades comerciais e de indústria, restringindo o funcionamento de algumas e permitindo a manutenção de outras, em razão de sua essencialidade, de modo que a redação que atualmente vigora segue transcrita, destacando-se a modificação imposta pelo Decreto Estadual nº 9.644, de 26.03.2020, à redação do inciso V do art. 2º do Decreto Estadual nº 9.633/2020, referida pelo peticionário:

*"Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, **ficam suspensos:** -Redação dada pelo Decreto nº 9.638, de 20-03-2020.*

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II- visitação a presídios e a centros de detenção para menores; e

III - visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças; -Redação dada pelo Decreto nº 9.638, de 20-03-2020.

IV - todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres; -Redação dada pelo Decreto nº 9.638, de 20-03-2020.

V - toda e qualquer atividade comercial, industrial e de prestação de serviços, considerada de natureza privada e não essencial à manutenção da vida; -Redação dada pelo Decreto nº 9.644, de 26-03-2020.

(...)

§ 3º Não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo: -Redação dada pelo Decreto nº 9.638, de 20-03-2020.

*I - estabelecimentos de saúde relacionados a atendimento de urgência e emergência, unidades de psicologia e psiquiatria, unidades de hematologia e hemoterapia, unidades de oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, pré-natal, unidade de terapia renal substitutiva, **farmácias**, clínicas de vacinação, além de laboratórios de análises clínicas; -Acrescido pelo Decreto nº 9.638, de 20-03-2020." (g. n.)*

5. Vê-se que superada a redação antiga, com referência expressa ao fechamento de *shopping centers*, substituindo-se pela proibição a toda atividade comercial, industrial e de prestação de serviços não considerada como essencial, qualificação que deverá ser extraída, ao menos inicialmente, do rol de atividades excepcionadas da proibição de funcionamento, elencadas no mesmo ato normativo. E como visto, o Decreto excepciona a atividade das farmácias.

6. Com esta complementação, **conheço** do **Despacho nº 377/2020 PA** (000012469486) como parecer ao tempo em que o **aprovo**, no sentido da possibilidade de funcionamento do estabelecimento comercial peticionário.

7. Dê-se ciência da orientação aqui firmada à peticionária, bem como às **Secretarias de Estado da Saúde** e da **Segurança Pública, via de suas respectivas Procuradorias Setoriais**, para os devidos fins. Dê-se ciência, também, às **Chefias da Procuradoria Administrativa** e do **CEJUR**, esta última para o fim declinado no art. 6º, 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB. Em seguida o feito deverá ser arquivado, com as cautelas de estilo.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 15/04/2020, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012519133** e o código CRC **037C6771**.

ASSESSORIA DE GABINETE
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência:
Processo nº 202000003004060



SEI 000012519133